



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Mapa de Preços Nº 1 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

MAPA DE PREÇOS

METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO PREÇOS REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento visa descrever o processo de formação de preços de referência para Contratação de Serviço de Controle de Vetores de Pragas Urbanas Para as Unidades Administrativas do TRE-PI.

1.2. O processo de pesquisa e análise dos preços descritos neste documento seguiu as orientações da Lei N° 14.133/2021; Resolução TRE-PI N° 427/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n° 073/2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO (art. 3º, inciso I, IN 73/2022)

2.1. Servidor: Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário, matrícula TRE-PI n° 324.

3. DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS (art. 3º, inciso II e art. 5º da IN 73/2022)

3.1. As fontes de pesquisa utilizadas foram: Painel de Preços, Site de Compras do Governo Federal, Contratações similares de outros entes públicos e fornecedores diretos.

3.2. Como metodologia de pesquisa de preços foi feita consulta ao Painel de Preços do governo federal e Site de Compras do Governo Federal (doc. SEI N° 0002094351), Contratos (dos. SEI nº 0002094351) e propostas de fornecedores (doc. SEI nº 0002091209 e 0002091227). A pesquisa direta tem como objetivo avaliar a resposta do mercado à formatação e peculiaridades (quantitativo e qualitativo) descritas no Termo de Referência N° 60/2024 (doc. SEI N° 0002070832).

3.3. Para determinação do preço de referência, utilizamos os itens pesquisados, conforme listado a seguir:

EMPRESAS/CONTRATO	DOCUMENTO SEI Nº
HN SAÚDE AMBIENTAL	0002091209

CONCRETIZAR SERVIÇOS	0002091227
PAINEL DE PREÇO (MÉDIA)	0002094351
PAINEL DE PREÇO (MEDIANA)	0002094351
TRE-PB (CTO. N° 10/2023)	0002096022
TRT 14 ^a (CTO. N° 09/2024)	0002096022
CGU (CTO. N° 07/2023)	0002096022
TRE-PI (CTO. N° 18/2023)	0001840696

3.3. Foi utilizado os preços referentes a km rodado que compõe as planilhas de custos do Contrato TRE-PI nº 18/2023 (doc. SEI nº 0001840696).

4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇOS DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE DOC. SEI N° 0002096373

4.1. MEDIANA SANEADA

TOTAL POR APLICAÇÃO - R\$	46.837,07
TOTAL ANUAL - R\$	140.511,20
TOTAL PARA 2 ANOS - R\$	281.022,40

4.2 MÉDIA SANEADA

TOTAL POR APLICAÇÃO - R\$	42.620,97
TOTAL ANUAL - R\$	127.862,91
TOTAL PARA 2 ANOS - R\$	255.725,81

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, a Equipe da Contratação sugere-se como Preço de Referência o valor de **R\$ 255.725,81** (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), utilizando-se a metodologia da média saneada prevista no item 4.2, e na forma do tabela a seguir:

CUSTO ESTIMADO			
LOTE	PREÇO POR APLICAÇÃO R\$	PREÇO ANUAL R\$	PREÇO POR 2 ANOS R\$
1 - TERESINA	17.482,93	52.448,79	104.897,59
2 - REGIÃO NORTE	8.503,27	25.509,80	51.019,61
3. REGIÃO SUL	16.634,77	49.904,31	99.808,62

TOTAL - R\$	42.620,97	127.862,91	255.725,81
--------------------	------------------	-------------------	-------------------

5.2. Encontra-se na de Planilha de Preço Médio (doc. SEI nº 0002096373) a metodologia utilizada e a memória de cálculo de forma mais detalhada.

Teresina - PI, 14 de maio de 2024.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SEAPT

Em 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 15/05/2024, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002096869** e o código CRC **0087835F**.



LOTE 1 - TERESINA

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 1 - TERESINA

Objeto:	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS PARA O TRE-PI.
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	

LOTE 1 - TERESINA/PI						CUTOS ESTIMADO	
Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			Preço por M ² (R\$)	Preço por Aplicação (R\$)
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL		
1	Edifício-Sede TRE/PI	Praça Edgar Nogueira s/n, Cabral Teresina/PI	8.849,00	959,7	9.808,70	0,64	6.277,57
2	Prédio Anexo TRE/PI	Praça Edgar Nogueira s/n, Cabral Teresina/PI	3.534,00	431,6	3.965,60	0,64	2.537,98
3	Fórum Eleitoral da Capital (1 ^a , 2 ^a , 63 ^a , 97 ^a e 98 ^a Z.E.S.).	Av. Marechal Castelo Branco 1150 Ilhotas Teresina/PI	4.266,19	7.245,59	11.511,78	0,64	7.367,54
4	Depósito do Almoxarifado do TRE/PI	Rua Francisco Félix Filho, 1711, Bairro Cristo Rei Teresina-PI	634	102	736	0,64	471,04
5	Arquivo Central do TRE/PI	Rua Eliseu Martins 1640 Centro Teresina/PI	1.187,00	108	1.295,00	0,64	828,80
						TOTAL - R\$	17.482,93
						TOTAL ANUAL - R\$	52.448,79
						TOTAL P/ 2 ANOS - R\$	104.897,59

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 2 - REGIAO NORTE

Objeto:	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS PARA O TRE-PI.
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	

LOTE 2 - REGIAO NORTE

Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			CUTOS ESTIMADO	
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL	Preço por M ² (R\$)	Preço por Aplicação (R\$)
1	Cartório Eleitoral da 3 ^a e 4 ^a Zonas Eleitorais Parnaíba/PI	Av. N. Sra. De Fátima, 363, Centro Parnaíba/PI	673,23	1.015,37	1.688,6	0,63	1.061,00
2	Cartório Eleitoral da 11 ^a Zona Eleitoral Piripiri/PI	Rua Prof. Bem, 1167 Piripiri/PI	256,62	122,56	379,2	0,67	255,31
3	Cartório Eleitoral da 45 ^a Zona Eleitoral Batalha/PI	Rua São José, 59, Centro Batalha/PI	309,74	160,59	470,3	0,67	316,69
4	Fórum de Campo Maior – 7 ^a e 96 ^a Zonas Eleitorais	Rua Benjamin Constant, 948 Campo Maior/PI	424,64	263	687,6	0,67	463,01
5	Cartório Eleitoral da 12 ^a Zona Eleitoral Pedro II/PI	Rua João Benício da Silva, 465 Pedro II/PI	256,62	122,56	379,2	0,67	255,31
6	Cartório Eleitoral da 21 ^a Zona Eleitoral Piracuruca/PI	Rua Walter Spíndola, 643, Centro Piracuruca/PI	224,64	304,25	528,9	0,67	356,12
7	Cartório Eleitoral da 91 ^a Zona Eleitoral Luis Correia/PI	Rua Jonas Correia 206 Centro Luis Correia/PI	299,57	204,98	504,6	0,67	339,73
8	Cartório Eleitoral da 33 ^a Zona Eleitoral Buriti dos Lopes/PI	Av. Parnaíba 450 Centro Buriti dos Lopes/PI	205,59	692,17	897,8	0,67	604,49

9	Cartório Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral Esperantina/PI	Rua Cel. Patriotino Lages, 463 Centro Esperantina/PI	256,29	23,21	279,5	0,71	197,51
10	Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral José de Freitas/PI	Praça Governador Pedro Freitas, 20 Centro Jose de Freitas/PI	108	-	108,0	0,92	98,82
11	Cartório Eleitoral da 32ª e 47ª Zona Eleitoral Altos/PI	Rua São José, 283, Centro Altos/PI	233	247	480,0	0,67	323,20
12	Cartório Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral Barras/PI	Rua Gal. Taumaturgo Azevedo 665 Centro Barras/PI	258,55	185,6	444,2	0,71	313,87
13	Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral União/PI	Rua Afrisio Lobao, 672 Centro União/PI	131,43	18,61	150,0	0,96	143,54
14	Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral Miguel Alves/PI	Rua Ulisses Carmo 321 Centro Miguel Alves/PI	116,25	587,62	703,9	0,71	497,40
15	Cartório Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral Luzilândia/PI	Av. Prefeito Raimundo Marques, 192 Centro Luzilândia/PI	162,39	42,83	205,2	0,96	196,33
16	Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral Castelo do Piauí/PI	Av. Antonio Freire, S/N Centro Castelo do Piauí/PI	280,61	239,49	520,1	0,71	367,54
17	Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral São Miguel do Tapuio/PI	Rua Leonidas Melo S/N Centro São Miguel do Tapuio/PI	139,19	-	139,2	0,96	133,16
18	Cartório Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral Porto/PI	Av. Presidente Varga 445, Centro Porto/PI	198,75	25,44	224,2	0,71	158,43
19	Cartório Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral Cocal/PI	Rua Prefeito Antonio Moraes e Silva, 69 Centro Cocal/PI	186,73	169,57	356,3	0,71	251,79
20	Cartório Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral Capitão dos Campos/PI	Rua Presidente Getulio Vargas S/N Centro Capitão dos Campos/PI	157,37	-	157,4	0,96	150,55
21	Cartório Eleitoral da 80ª Zona Eleitoral Matias Olímpio/PI	Rua Tenente Anisio 558, Centro Matias Olímpio/PI	116,64	81,16	197,8	0,96	189,23
22		DESLOCAMENTO - Km			1.476,0	1,24	1.830,24
					TOTAL - R\$		8.503,27
					TOTAL ANUAL - R\$		25.509,80
					TOTAL P/ 2 ANOS - R\$		51.019,61

LOTE 3 - REGIÃO SUL

Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			CUTOS ESTIMADO	
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL	Preço por M ² (R\$)	Preço por Aplicação (R\$)
1	Cartório Eleitoral da 9 ^a e 61 ^a Zonas Eleitorais Floriano/PI	Rua Francisco Castro, 940, Manguinha, Floriano - PI	357,86	281,33	639,19	0,71	451,69
2	Cartório Eleitoral da 10 ^a e 62 ^a Zonas Eleitorais Picos/PI	Rua Porfilio Bispo de Sousa s/n, Bairro DNER – Picos - PI	680,2	1.115,00	1.795,20	0,71	1.268,61
3	Cartório Eleitoral da 13 ^a e 95 ^a Zonas Eleitorais São Raimundo Nonato/PI	Praça Gasparino Ferreira, Bairro Aldeia – S. R. Nonato - PI	360,28	197,68	557,96	0,71	394,29
4	Cartório Eleitoral da 22 ^a Zona Eleitoral Corrente/PI	Nossa Senhora Conceição S/N Centro Corrente - PI	352,84	262,7	615,54	0,71	434,98
5	Cartório Eleitoral da 38 ^a Zona Eleitoral Paulistana/PI	Av. Wal Ferraz S/N Paulistana - PI	300,28	166,7	466,98	0,71	330,00
6	Cartório Eleitoral da 14 ^a Zona Eleitoral Uruçui/PI	Rua Zeca Loló 160 Malvinas Centro – Uruçui - PI	278,81	907,3	1.186,11	0,71	838,18
7	Cartório Eleitoral da 33 ^a Zona Eleitoral Canto do Buriti/PI	Rua Desenbargador Jose Messias 396 Centro – Canto do Buriti - PI	237,04	209,18	446,22	0,71	315,33
8	Cartório Eleitoral da 52 ^a Zona Eleitoral Água Branca/PI	Rua Adalberto Santana S/N Centro – Água Branca - PI	278,81	821,19	1.100,00	0,71	777,33
9	Cartório Eleitoral da 15 ^a Zona Eleitoral Bom Jesus/PI	Rua Helverico Pinheiro, S/N Centro – Bom Jesus - PI	278,81	342,69	621,5	0,71	439,19
10	Cartório Eleitoral da 5 ^a e 94 ^a Zona Eleitorais Oeiras/PI	Av. Antonio Alencar 856 Centro – Oeiras - PI	392,61	507,39	900	0,71	636,00
11	Cartório Eleitoral da 29 ^a Zona Eleitoral Pio IX/PI	Rua Francisco Chagas Fortaleza S/N Centro Pio IX - PI	101	212	313	0,71	221,19

12*	Cartório Eleitoral da 64 ^a Zona Eleitoral Inhuma/PI	Praça Vereador João de Souza Leal, 545 Inhuma - PI	50	-	50	1,04	52,00
13	Cartório Eleitoral da 18 ^a e 89 ² Zonas Eleitorais Valença do Piauí/PI	Rua Cícero Portela 537 Centro Valença do Piaui - PI	208,53	245,22	453,75	0,71	320,65
14	Cartório Eleitoral da 19 ² Zona Eleitoral Jaicós/PI	Av. Eng. Ribeiro Ginçalves 167 Centro Jaicós - PI	179,94	458,61	638,55	0,71	451,24
15	Cartório Eleitoral da 37 ² e 90 ² Zona Eleitoral Simplicio Mendes/PI	Rua Nivaldo Rodrigues da Silva, 704 Simplicio Mendes - PI	388,6	77,86	466,46	0,71	329,63
16	Cartório Eleitoral da 20 ² e 69 ² Zona Eleitoral São João do Piauá/PI	Travessa Dr. Jose Abel 70 São João do Piauí - PI	258,55	185,6	444,15	0,71	313,87
17	Cartório Eleitoral da 88 ² Zona Eleitoral Avelino Lopes/PI	Av. Sergio Gama, 153 Centro Avelino Lopes - PI	184,55	-	184,55	0,71	130,42
18	Cartório Eleitoral da 26 ² Zona Eleitoral Parnaguá/PI	Rua Guadalajara S/N Parnaguá - Pi	158,05	258,85	416,9	0,71	294,61
19	Cartório Eleitoral da 35 ² Zona Eleitoral Giubués/PI	Rua Anísio de Abreu S/N Giubués - PI	296,88	727,5	1.024,38	0,71	723,90
20	Cartório Eleitoral da 25 ² Zona Eleitoral Jerumenha/PI	Rua Dias D'Avila 10 Centro Jerumenha - PI	235,42	499,89	735,31	0,71	519,62
21	Cartório Eleitoral da 8 ² Zona Eleitoral Amarante/PI	Rua Cel João Ribeiro Gonçalves Filho, 832 Centro Amarante - PI	100	-	100	0,87	87,33
22	Cartório Eleitoral da 40 ² Zona Eleitoral Fronteiras/PI	Rua Nove de Junho 608 Centro Fronteiras - PI	179,91	-	179,91	0,87	157,12
23	Cartório Eleitoral da 30 ² Zona Eleitoral São Pedro/PI	Rua Benjamim Constat 730 Centro São Pedro - PI	163,85	287,23	451,08	0,71	318,76
24*	Cartório Eleitoral da 44 ² Zona Eleitoral Ribeiro Gonçalves/PI	Av. José Primo S/N Centro Ribeiro Gonçalves - PI	50	-	50	1,04	52,00

25	Cartório Eleitoral da 46 ² Zona Eleitoral Guadalupe/PI	Av. Manoel Ribeiro da Fonseca 260 Centro Guadalupe - PI	108,18	235,81	343,99	0,87	300,42
26	Cartório Eleitoral da 48 ² Zona Eleitoral Elesbão Veloso/PI	Rua Sete de Setembro 305 Centro Elesbão Veloso - PI	83,49	-	83,49	1,04	86,83
27*	Cartório Eleitoral da 54 ² Zona Eleitoral Demerval Lobão/PI	Rua Mato Grosso 395 Centro Demerval Lobão - PI	50	-	50	1,04	52,00
28	Cartório Eleitoral da 56 ² Zona Eleitoral Simões/PI	Rua Liberato José 28 Centro Simões - PI	179,23	149,61	328,84	0,71	232,38
29	Cartório Eleitoral da 57 ² Zona Eleitoral Itainópolis/PI	Rua Raimundo Gonçalves dos Santos S/N Centro Itainópolis - PI	201,44	28,92	230,36	0,71	162,79
30	Cartório Eleitoral da 58 ² Zona Eleitoral Monsenhor Gil/PI	Rua Manoel Faustino 243 Centro Monsenhor Gil - PI	190,7	-	190,7	0,71	134,76
31*	Cartório Eleitoral da 59 ² Zona Eleitoral Cristino Castro/PI	Rua David Campos 1427 Centro Cristino Castro - PI	50	-	50	1,04	52,00
32	Cartório Eleitoral da 67 ² Zona Eleitoral Manoel Emidio/PI	Rua Azarias Belchior 855 Centro Manoel Emidio - PI	97,45	180,82	278,27	0,71	196,64
33	Cartório Eleitoral da 68 ² Zona Eleitoral Padre Marcos/PI	Rua Joaquim Rodrigues de Macedo 61 Centro Padre Marcos - PI	167,94	158,41	326,35	0,71	230,62
34	Cartório Eleitoral da 72 ² Zona Eleitoral Itaueira/PI	Rua 29 de Outubro, 510 Centro Itaueira - PI	46	-	46	1,12	51,67
35	Cartório Eleitoral da 79 ² Zona Eleitoral Caracol/PI	Rua Luiz Ribeiro 315, Centro Caracol - PI	188,47	292,03	480,5	0,71	339,55
36	Cartório Eleitoral da 43 ² Zona Eleitoral Regeneração/PI	Rua Alberto Leal Nunes, 455 Regeneração - PI	289,79	313,2	602,99	0,71	426,11
37*	Cartório Eleitoral da 74 ² Zona Eleitoral Barro Duro/PI	Av. Cel. Benedito Alves da Luz S/N Centro Barro Duro - PI	50	-	50	1,04	52,00
22	DESLOCAMENTO - Km				3.596,0	1,24	4.459,04
					TOTAL - R\$		16.634,77

Obs.: Alterar somente o campo "Preço por M2".
Obs.: O "Preço por M2" só poderá ser reduzido.

TOTAL ANUAL - R\$	49.904,31
TOTAL P/ 2 ANOS - R\$	99.808,62



Proposta nº 156/2024

Recife, 30 de abril de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão de Licitação

Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI

Senhores,

A HN Saúde Ambiental Ltda ME, inscrita no CNPJ: 05.875.209/0001-12, localizada a Rua Cabo Honório, nº 30, bairro da Tamarineira, na cidade de Recife/PE CEP 52110-030, fone: 81 3242 6770, e-mail: hndedetizacao@hndedetizacao.com.br, envia proposta técnica orçamentária para executar serviços de controle de vetores e pragas urbanas: **desinsetização, desratização, descupinização e controle de arquinídeos para as unidades do TRE/PI**, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no TR.

1. OBJETO :

Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o TRE/PI.

Apresentamos nossa proposta técnica orçamentária para executar serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas: **desinsetização, desratização, descupinização e controle de arquinídeos e nas unidades deste Tribunal Regional Eleitoral**, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no TR.

2. MÉTODOS UTILIZADOS:

Controle Químico

- **Desinsetização:**

- ✓ Pulverização líquida de calda inseticida aquosa em toda área indicada;
- ✓ Polvilhamento nos locais onde formulações líquidas são contra-indicadas como tubulações elétricas e telefônicas e atrás de interruptores elétricos;
- ✓ Aplicação de gelticidas onde houver indicação;
- ✓ Atomização quando houver indicação.

- **Desratização:**

- ✓ Aplicaremos iscas raticidas de dose única, anticoagulantes, distribuída em porta-iscas, inacessíveis a espécies não alvo, ao longo das áreas afetadas e de trajeto desses seres;

- **Descupinização:**

- ✓ Tratamento portais e todo madeiramento indicado, com produto de menor toxicidade aos seres humanos, de ação não repelente;
- ✓ Polvilhamento dos locais onde formulações líquidas são contra-indicadas;
- ✓ Utilizaremos os métodos de infiltração, pulverização, polvilhamento;

- **Controle de Araquinídeos**

- ✓ Pulverização líquida de calda inseticida aquosa em toda área indicada;



3. VALOR DOS SERVIÇOS POR LOTE:

Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			Preço por Aplicação (R\$)	Preço Total (3 aplicações) R\$
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL		
01	Edifício-Sede TRE/PI	Praça Edgar Nogueira s/n, Cabral Teresina/PI	8.849,00	959,70	9.808,70	5.885,22	17.655,66
02	Prédio Anexo TRE/PI	Praça Edgar Nogueira s/n, Cabral Teresina/PI	3.534,00	431,60	3.965,60	2.379,36	7.138,08
03	Fórum Eleitoral da Capital (1 ^a , 2 ^a , 63 ^a , 97 ^a e 98 ^a Zonas Eleitorais).	Av. Marechal Castelo Branco 1150 Ilhotas Teresina/PI	4.266,19	7.245,59	11.511,78	6.907,07	20.721,20
04	Depósito do Almoxarifado do TRE/PI	Rua Francisco Félix Filho, 1711, Bairro Cristo Rei Teresina-PI	634,00	102,00	736,00	441,60	1.324,80
05	Arquivo Central do TRE/PI	Rua Eliseu Martins 1640 Centro Teresina/PI	1.187,00	108,00	1.295,00	777,00	2.331,00
					TOTAIS R\$	16.390,25	49.170,74
					TOTAL ANUAL R\$		49.170,74
					TOTAL 2 ANOS R\$		98.341,49

VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO - R\$ 16.390,25 (dezesseis mil, trezentos e noventa reais e vinte e cinto centavos).

VALOR TOTAL 3 APLICAÇÕES - R\$ 49.170,74 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e setenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL 2 ANOS - R\$ 98.341,49 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).



LOTE 2 - REG. NORTE

Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			Preço por Aplicação (R\$)	Preço Total (3 aplicações) R\$
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL		
01	Cartório Eleitoral da 3 ^a e 4 ^a Zonas Eleitorais Parnaíba/PI	Av. N. Sra. De Fátima, 363, Centro Parnaíba/PI	673,23	1.015,37	1.688,60	1.350,88	4.052,64
02	Cartório Eleitoral da 11 ^a Zona Eleitoral Piripiri/PI	Rua Prof. Bem, 1167 Piripiri/PI	256,62	122,56	379,18	303,34	910,03
03	Cartório Eleitoral da 45 ^a Zona Eleitoral Batalha/PI	Rua São José, 59, Centro Batalha/PI	309,74	160,59	470,33	376,26	1.128,79
04	Fórum de Campo Maior – 7 ^a e 96 ^a Zonas Eleitorais	Rua Benjamin Constant, 948 Campo Maior/PI	424,64	263,00	687,64	550,11	1.650,34
05	Cartório Eleitoral da 12 ^a Zona Eleitoral Pedro II/PI	Rua João Benício da Silva, 465 Pedro II/PI	256,62	122,56	379,18	303,34	910,03
06	Cartório Eleitoral da 21 ^a Zona Eleitoral Piracuruca/PI	Rua Walter Spíndola, 643, Centro Piracuruca/PI	224,64	304,25	528,89	423,11	1.269,34
07	Cartório Eleitoral da 91 ^a Zona Eleitoral Luis Correia/PI	Rua Jonas Correia 206 Centro Luis Correia/PI	299,57	204,98	504,55	403,64	1.210,92
08	Cartório Eleitoral da 33 ^a Zona Eleitoral Buriti dos Lopes/PI	Av. Parnaíba 450 Centro Buriti dos Lopes/PI	205,59	692,17	897,76	718,21	2.154,62
09	Cartório Eleitoral da 41 ^a Zona Eleitoral Esperantina/PI	Rua Cel. Patriotino Lages, 463 Centro Esperantina/PI	256,29	23,21	279,50	279,50	838,50
10	Cartório Eleitoral da 24 ^a Zona Eleitoral José de Freitas/PI	Praça Governador Pedro Freitas, 20 Centro Jose de Freitas/PI	81,00	-	81,00	202,50	607,50
11	Cartório Eleitoral da 32 ^a e 47 ^a Zona Eleitoral Altos/PI	Rua São José, 283, Centro Altos/PI	233,00	247,00	480,00	384,00	1.152,00
12	Cartório Eleitoral da 6 ^a Zona Eleitoral Barreiras/PI	Rua Gal. Taumaturgo Azevedo 665 Centro Barreiras/PI	258,55	185,60	444,15	444,15	1.332,45
13	Cartório Eleitoral da 16 ^a Zona Eleitoral União/PI	Rua Afrísio Lobão, 672 Centro União/PI	131,43	18,61	150,04	375,10	1.125,30
14	Cartório Eleitoral da 17 ^a Zona Eleitoral Miguel Alves/PI	Rua Ulisses Carmo 321 Centro Miguel Alves/PI	116,25	587,62	703,87	703,87	2.111,61
15	Cartório Eleitoral da 27 ^a Zona Eleitoral Luzilândia/PI	Av. Prefeito Raimundo Marques, 192 Centro Luzilândia/PI	162,39	42,83	205,22	513,05	1.539,15
16	Cartório Eleitoral da 34 ^a Zona Eleitoral Castelo do Piauí/PI	Av. Antônio Freire, S/N Centro Castelo do Piauí/PI	280,61	239,49	520,10	520,10	1.560,30



17	Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral São Miguel do Tapuio/PI	Rua Leonidas Melo S/N Centro São Miguel do Tapuio/PI	139,19	-	139,19	347,98	1.043,93
18	Cartório Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral Porto/PI	Av. Presidente Varga 445, Centro Porto/PI	198,75	25,44	224,19	224,19	672,57
19	Cartório Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral Cocal/PI	Rua Prefeito Antonio Moraes e Silva, 69 Centro Cocal/PI	186,73	169,57	356,30	356,30	1.068,90
20	Cartório Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral Capitão dos Campos/PI	Rua Presidente Getulio Vargas S/N Centro Capitão dos Campos/PI	157,37	-	157,37	393,43	1.180,28
21	Cartório Eleitoral da 80ª Zona Eleitoral Matias Olímpio/PI	Rua Tenente Anisio 558, Centro Matias Olímpio/PI	116,64	81,16	197,80	494,50	1.483,50
					TOTAL (Q) - R\$	9.667,56	29.002,69
					TOTAL ANUAL R\$		29.002,69
					TOTAL 2 ANOS R\$		58.005,38

VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO - R\$ 9.667,56 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR TOTAL 3 APLICAÇÕES - R\$ 29.002,69 (vinte e nove mil, dois reais e setenta e nove centavos).

VALOR TOTAL 2 ANOS - R\$ 58.005,38 (cinquenta e oito mil, cinco reais e trinta e oito centavos).



LOTE 3 - REG. SUL

Ordem	Órgão	Endereço	ÁREAS (M ²)			Preço por Aplicação (R\$)	Preço Total (3 aplicações) R\$
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL		
01	Cartório Eleitoral da 9 ^a e 61 ^a Zonas Eleitorais Floriano/PI	Rua Francisco Castro, 940, Manguinha, Floriano - PI	357,86	281,33	639,19	639,19	1.917,57
02	Cartório Eleitoral da 10 ^a e 62 ^a Zonas Eleitorais Picos/PI	Rua Porfilio Bispo de Sousa s/n, Bairro DNER – Picos - PI	680,20	1.115,00	1.795,20	1.795,20	5.385,60
03	Cartório Eleitoral da 13 ^a e 95 ^a Zonas Eleitorais São Raimundo Nonato/PI	Praça Gasparino Ferreira, Bairro Aldeia – S. R. Nonato - PI	360,28	197,68	557,96	557,96	1.673,88
04	Cartório Eleitoral da 22 ^o Zona Eleitoral Corrente/PI	Nossa Senhora Conceição S/N Centro Corrente - PI	352,84	262,70	615,54	615,54	1.846,62
05	Cartório Eleitoral da 38 ^a Zona Eleitoral Paulistana/PI	Av. Wal Ferraz S/N Paulistana - PI	300,28	166,70	466,98	466,98	1.400,94
06	Cartório Eleitoral da 14 ^a Zona Eleitoral Uruçuí/PI	Rua Zeca Loló 160 Malvinas Centro – Uruçuí - PI	278,81	907,30	1.186,11	1.186,11	3.558,33
07	Cartório Eleitoral da 33 ^a Zona Eleitoral Canto do Buriti/PI	Rua Desenbargador Jose Messias 396 Centro – Canto do Buriti - PI	237,04	209,18	446,22	446,22	1.338,66
08	Cartório Eleitoral da 52 ^a Zona Eleitoral Água Branca/PI	Rua Adalberto Santana S/N Centro – Água Branca - PI	278,81	821,19	1.100,00	1.100,00	3.300,00
09	Cartório Eleitoral da 15 ^a Zona Eleitoral Bom Jesus/PI	Rua Helverico Pinheiro, S/N Centro – Bom Jesus - PI	278,81	342,69	621,50	621,50	1.864,50
10	Cartório Eleitoral da 5 ^a e 94 ² Zona Eleitorais Oeiras/PI	Av. Antonio Alencar 856 Centro – Oeiras - PI	392,61	507,39	900,00	900,00	2.700,00
11	Cartório Eleitoral da 29 ^a Zona Eleitoral Pio IX/PI	Rua Francisco Chagas Fortaleza S/N Centro Pio IX - PI	101,00	212,00	313,00	313,00	939,00
12*	Cartório Eleitoral da 64 ^a Zona Eleitoral Inhuma/PI	Praça Vereador João de Souza Leal, 545 Inhuma - PI	50,00	-	50,00	150,00	450,00
13	Cartório Eleitoral da 18 ^a e 89 ² Zonas Eleitorais Valença do Piauí/PI	Rua Cícero Portela 537 Centro Valença do Piauí - PI	208,53	245,22	453,75	453,75	1.361,25
14	Cartório Eleitoral da 19 ² Zona Eleitoral Jaicós/PI	Av. Eng. Ribeiro Ginçalves 167 Centro Jaicós - PI	179,94	458,61	638,55	638,55	1.915,65
15	Cartório Eleitoral da 37 ² e 90 ² Zona Eleitoral Simplicio Mendes/PI	Rua Nivaldo Rodrigues da Silva, 704 Simplicio Mendes - PI	388,60	77,86	466,46	466,46	1.399,38



16	Cartório Eleitoral da 20 ² e 69 ² Zona Eleitoral São João do Piauí/PI	Travessa Dr. Jose Abel 70 São João do Piauí - PI	258,55	185,60	444,15	444,15	1.332,45
17	Cartório Eleitoral da 88 ² Zona Eleitoral Avelino Lopes/PI	Av. Sergio Gama, 153 Centro Avelino Lopes - PI	184,55	-	184,55	184,55	553,65
18	Cartório Eleitoral da 26 ² Zona Eleitoral Parnaguá/PI	Rua Guadalajara S/N Parnaguá - PI	158,05	258,85	416,90	416,90	1.250,70
19	Cartório Eleitoral da 35 ² Zona Eleitoral Giubués/PI	Rua Anísio de Abreu S/N Giubués - PI	296,88	727,50	1.024,38	1.024,38	3.073,14
20	Cartório Eleitoral da 25 ² Zona Eleitoral Jerumenha/PI	Rua Dias D'Avila 10 Centro Jerumenha - PI	235,42	499,89	735,31	735,31	2.205,93
21	Cartório Eleitoral da 8 ² Zona Eleitoral Amarante/PI	Rua Cel João Ribeiro Gonçalves Filho, 832 Centro Amarante - PI	100,00	-	100,00	200,00	600,00
22	Cartório Eleitoral da 40 ² Zona Eleitoral Fronteiras/PI	Rua Nove de Junho 608 Centro Fronteiras - PI	179,91	-	179,91	359,82	1.079,46
23	Cartório Eleitoral da 30 ² Zona Eleitoral São Pedro/PI	Rua Benjamim Constat 730 Centro São Pedro - PI	163,85	287,23	451,08	451,08	1.353,24
24*	Cartório Eleitoral da 44 ² Zona Eleitoral Ribeiro Gonçalves/PI	Av. José Primo S/N Centro Ribeiro Gonçalves - PI	50,00	-	50,00	150,00	450,00
25	Cartório Eleitoral da 46 ² Zona Eleitoral Guadalupe/PI	Av. Manoel Ribeiro da Fonseca 260 Centro Guadalupe - PI	108,18	235,81	343,99	687,98	2.063,94
26	Cartório Eleitoral da 48 ² Zona Eleitoral Elesbão Veloso/PI	Rua Sete de Setembro 305 Centro Elesbão Veloso - PI	83,49	-	83,49	250,47	751,41
27*	Cartório Eleitoral da 54 ² Zona Eleitoral Demerval Lobão/PI	Rua Mato Grosso 395 Centro Demerval Lobão - PI	50,00	-	50,00	150,00	450,00
28	Cartório Eleitoral da 56 ² Zona Eleitoral Simões/PI	Rua Liberato José 28 Centro Simões - PI	179,23	149,61	328,84	328,84	986,52
29	Cartório Eleitoral da 57 ² Zona Eleitoral Itainópolis/PI	Rua Raimundo Gonçalves dos Santos S/N Centro Itainópolis - PI	201,44	28,92	230,36	230,36	691,08
30	Cartório Eleitoral da 58 ² Zona Eleitoral Monsenhor Gil/PI	Rua Manoel Faustino 243 Centro Monsenhor Gil - PI	190,70	-	190,70	190,70	572,10
31*	Cartório Eleitoral da 59 ² Zona Eleitoral Cristino Castro/PI	Rua David Campos 1427 Centro Cristino Castro - PI	50,00	-	50,00	150,00	450,00
32	Cartório Eleitoral da 67 ² Zona Eleitoral Manoel Emídio/PI	Rua Azarias Belchior 855 Centro Manoel Emídio - PI	97,45	180,82	278,27	278,27	834,81
33	Cartório Eleitoral da 68 ² Zona Eleitoral Padre Marcos/PI	Rua Joaquim Rodrigues de Macedo 61 Centro Padre Marcos - PI	167,94	158,41	326,35	326,35	979,05



34	Cartório Eleitoral da 72 ^a Zona Eleitoral Itaueira/PI	Rua 29 de Outubro, 510 Centro Itaueira - PI	46,00	-	46,00	161,00	483,00
35	Cartório Eleitoral da 79 ^a Zona Eleitoral Caracol/PI	Rua Luiz Ribeiro 315, Centro Caracol - PI	188,47	292,03	480,50	480,50	1.441,50
36	Cartório Eleitoral da 43 ^a Zona Eleitoral Regeneração/PI	Rua Alberto Leal Nunes, 455 Regeneração - PI	289,79	313,20	602,99	602,99	1.808,97
37*	Cartório Eleitoral da 74 ^a Zona Eleitoral Barro Duro/PI	Av. Cel. Benedito Alves da Luz S/N Centro Barro Duro - PI	50,00	-	50,00	150,00	450,00
					TOTAL (Q) - R\$	18.304,11	54.912,33
					TOTAL ANUAL R\$		54.912,33
					TOTAL 2 ANOS R\$		109.824,66

* OBS	1 - Cartório instalados em prédios do TJ
	2 - Prestação dos serviços sujeita a autorização prévia
	3 - Área estimada

VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO - R\$ 18.304,11 (dezoito mil, trezentos e quatro reais e onze centavos).

VALOR TOTAL 3 APLICAÇÕES - R\$ 54.912,33 (cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos).

VALOR TOTAL 2 ANOS - R\$ 109.824,66 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).



4. PRODUTOS UTILIZADOS NO CONTROLE DE PRAGAS:

PRODUTOS UTILIZADOS NA DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE ARAQUINÍDEOS

Produto	Princípio Ativo	Grupo Químico	Apresentação	Forma de Aplicação	Registro Ministério da Saúde	Ação Tóxica	Antídoto/Tratamento
Fendona	Alfacipermetrina 6%	Piretrinas piretóides	Suspensão Concentrada	Pulverização	304040031 001-0	Distúrbios sensoriais cutâneos	Anti-histamínicos e tratamento sintomático
Tenopa	Alfacipermetrina e Flufenoxuron	Piretóides e Benzoil fenil ureia	Suspensão Concentrada	Pulverização	304040035 001-2	Distúrbios sensoriais cutâneos	Anti-histéricos e tratamento sintomático
Bifentol PS	Bifentrina	Piretóides	Pó	Polvilhamento	323980027 001-5	Distúrbios sensoriais cutâneos, hipersensibilidade, neurite periférica.	Anti-histéricos e tratamento sintomático
Atratol	Imidaclorid	Neonicotinóides	Gel	Aplicação	323980042 001-7	Hipersensibilidade e anemia	Anti-histéricos e tratamento sintomático
Formifim	Imidaclorid	Neonicotinóides	Gel	Aplicação	323980002 001-9	Agonista da Acetylcolina	Anti-histéricos e tratamento sintomático

PRODUTOS UTILIZADOS NA DESRATIZAÇÃO

Produto	Princípio Ativo	Grupo Químico	Apresentação	Forma de Aplicação	Registro Ministério da Saúde	Ação Tóxica	Antídoto/Tratamento
Ratol	Brodifacoum 0,005%	Anticoagulante Derivado da hidroxicum arina	Granulado	Aplicação de Iscas	323980009 001-7	Fragilidade capilar e hemorragias acumulo do efeito	Vitamina K1 e tratamento sintomático
Ratol	Brodifacoum 0,005%	Anticoagulante Derivado da hidroxicum arina	Mini Bloco Parafinado	Aplicação de Iscas	323980006 001-1	Fragilidade capilar e hemorragias acumulo do efeito	Vitamina K1 e tratamento sintomático



PRODUTOS UTILIZADOS NA DESCUPINIZAÇÃO

Produto	Princípio Ativo	Grupo Químico	Apresentação	Forma de Aplicação	Registro Ministério da Saúde	Ação Tóxica	Antídoto/Tratamento
Termidor 25 CE	Fipronil 2,5%	Fenil Pirazol	Líquida	Pulverização	197600040 01-7	Inibidor reversível do receptor GABA	Não há antídoto específico. Tratamento Sintomático.
Cupinol	Bifentrina	Piretóides	Líquida	Pulverização	323980026 001-1	Hipersensibilizante, Distúrbios sensoriais cutâneos, Hipersensibilizante, neurite periférica.	Anti-histamínicos e tratamento sintomático
Bifentol PS	Bifentrina	Piretóides	Pó	Polvilhamento	323980027 001-5	Distúrbios sensoriais cutâneos, hipersensibilidade, neurite periférica.	Anti-histéricos e tratamento sintomático

GARANTIA DOS SERVIÇOS

- ✓ 12 meses

ASSISTENCIA DOS SERVIÇOS

- ✓ Conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ 90 (noventa) dias

CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ O serviço deverá ser executado por etapas, com conclusão conforme Edital.



DECLARAÇÕES

- ✓ Declaramos que estão incluídos no preço total ofertado, despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- ✓ Declaramos que os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- ✓ Declaramos estar cientes e concordamos com o Projeto Básico dos serviços constantes do TR
- ✓ Declaramos que nossa empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.
- ✓ Declaramos que nossa empresa não possui, no quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- ✓ Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- ✓ Declaramos que somos MICROENPRESA optante pelo sistema SIMPLES NACIONAL
- ✓ Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei. Por ser verdade, firmamos o presente.



MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRECAUÇÕES

- ✓ Os produtos utilizados pela HN Saúde Ambiental são seguros, registrados pelo Ministério da Saúde, liberados pela Vigilância Sanitária, e de uso restrito a empresas especializadas, mesmo assim devemos seguir normas para executar um trabalho com segurança, pois o grau de sensibilidade varia de pessoa a pessoa.



ANEXO

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa HN Saúde Ambiental Ltda ME, CNPJ nº 08.875.209/0001-1 por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, portador da Carteira de Identidade nº 3.574.580 SSP/PE e do CPF N. 686.583.034-20, declina do direito de realizar a Visita Técnica. Declara ainda, ter ciência de que o TRE/PI fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Recife, 30 de abril de 2024



ANEXO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa HN Saúde Ambiental Ltda ME, CNPJ nº 08.875.209/0001-12 sediada a Rua Cabo Honório, N. 30 Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-030, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, portador da Carteira de Identidade nº 3.574.580 SSP/PE e do CPF N. 686.583.034-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife, 30 de abril de 2024



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa HN Saúde Ambiental Ltda ME, CNPJ nº 08.875.209/0001-12 sediada a Rua Cabo Honório, N. 30 Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-030, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, portador da Carteira de Identidade nº 3.574.580 SSP/PE e do CPF N. 686.583.034-20, para fins de participação na referida licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 30 de abril de 2024



ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A empresa HN Saúde Ambiental Ltda ME, CNPJ nº 08.875.209/0001-12 sediada a Rua Cabo Honório, N. 30 Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-030, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, portador da Carteira de Identidade nº 3.574.580 SSP/PE e do CPF N. 686.583.034-20, para fins de participação na referida licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra na definição do art. 3º da lei complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Recife, 30 de abril de 2024



PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social: HN Saúde Ambiental Ltda ME

CNPJ: 05.875.209/0001-12

Endereço: Rua Cabo Honório, N. 30 Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-030

Fones: 81 3242 6770

E-mail: hndedetizacao@hndedetizacao.com.br

Site internet: www.hndedetizacao.com.br

Dados do Representante da Empresa:

Nome: Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga

Cargo: Administradora

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Microempresária

Endereço: Rua Carlos Fernandes, 72 Hipódromo – Recife/PE

CEP: 52041-710

Fone: 81 99747 8657

E-mail: lucimary@hndedetizacao.com.br

Cart. de Identidade: 3.574.580

Órgão Expedidor: SSP/PE

CPF: 686. 583. 034- 20

Dados Bancários da Empresa

Banco: 0237 - BRADESCO

Agência: 3206-9

Conta: 0481302-2

Dados do Contato com o RT da Empresa:

Nome: Claudio Queiroga

Cargo: Diretor Técnico Biólogo

CRBio: 67.938/05-D

Endereço: Rua Cabo Honório, N. 30 Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-030

Fone: 81 3242 6770

E-mail: queiroga@hndedetizacao.com.br

Recife, 30 de abril de 2024

LOTE 1 - TERESINA - PI					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO					
OBJETO:	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS				
EMPRESA:	CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA				
CNPJ:	24.109.950/0001-17				
FONE:	86 99416-0168				
ENDEREÇO:	Rua Padre Jose Rego, 2794 - São João - Teresina - PI				
rdem	Órgão	Endereço	M ²	Uma Aplicação R\$	TrêsAplicação R\$
1	Edifício-Sede TRE-PI	Praça Edgar Nogueira, nº 80, Cabral - Teresina-PI	Área Interna: 8.849,0 Área Externa: 959,7	29.426,10	88.278,30
2	Prédio Anexo TRE-PI	Praça Edgar Nogueira nº 80, Cabral - Teresina-PI	Área Interna: 3.534,0 Área Externa: 431,6	11.896,80	35.690,40
3	Novo Fórum Eleitoral da Capital Teresina - PI (1 ^a , 2 ^a , 63 ^a , 97 ^a e 98 ^a	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1150. - Ilhotas, Teresina-PI	Área Interna: 4.266,19 Área Externa: 7.245,59	34.535,34	103.606,02
4	Depósito do Almoxarifado do TRE-PI	Rua Francisco Félix Filho, 1711, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI	Área Interna: 634,0 Área Externa: 102,0	2.208,00	6.624,00
5	Arquivo Central do TRE-PI	Rua Eliseu Martins, 1640, Centro, Teresina-PI	Área Interna: 1.187,00 Área Externa: 108,00	3.885,00	11.655,00
				TOTAL ANUAL - R\$	11.655,00
				TOTAL P/ 2 ANOS - R\$	23.310,00

TOTAL	R\$
Lote 1 + 2 + 3	710.147,28

LOTE 2 - REG. NORTE					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO					
OBJETO:	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS				
EMPRESA:	CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA				
CNPJ:	24.109.950/0001-17				
FONE:	86 99416-0168				
ENDEREÇO:	Rua Padre Jose Rego, 2794 - São João - Teresina - PI				
rdem	Órgão	Endereço	M ²	Uma Aplicação R\$	TrêsAplicação R\$
1	Cartório Eleitoral da 3 ^a e 4 ^a Zonas - Parnaíba - PI	Av. N. Sra. De Fátima, 363, Centro, Parnaíba - PI	Área Interna: 673,23 Área Externa: 1.015,37	5.065,80	15.197,40
2	Cartório Eleitoral da 11 ^a Zona - Piripiri - PI	Rua prof. Bem, 1167 - Piripiri - PI	Área Interna: 256,62 Área Externa: 122,56	1.137,54	3.412,62
3	Cartório Eleitoral da 45 ^a Zona - Batalha.	Rua São José, 59, Centro - Batalha - PI	Área Interna: 309,74 Área Externa: 160,59	1.410,99	4.232,97
4	Fórum de Campo Maior - 7 ^a e 96 ^a Zonas.	Rua Benjamin Constant, 948 - Campo Maior - PI	Área Interna: 424,64 Área Externa: 263	2.062,92	6.188,76
5	Cartório Eleitoral da 12 ^a Zona - Pedro II - PI	Rua João Benício da Silva, 465 - Pedro II - PI	Área Interna: 256,62 Área Externa: 122,56	1.137,54	3.412,62
6	Cartório Eleitoral da 21 ^a Zona - Piracuruca - PI	Rua Walter Spindola, 643, Centro - Piracuruca - PI	Área Interna: 224,64 Área Externa: 304,25	1.586,67	4.760,01
7	Cartório Eleitoral da 91 ^a Zona - Luís Correia - PI	Rua Jonas Correia, 206 Centro - Luís Correia - PI	Área Interna: 299,57 Área Externa: 204,9	1.513,41	4.540,23
8	Cartório Eleitoral da 33 ^a Zona - Buriti dos Lopes - PI	Av. Parnaíba, 450 Centro - Buriti dos Lopes - PI	Área Interna: 205,59 Área Externa: 692,17	2.693,28	8.079,84
9	Cartório Eleitoral da 41 ^a Zona - Esperantina - PI	Rua Cel. Patriotino Lages, 463 - Centro - Esperantina - PI	Área Interna: 256,29 Área Externa: 23,21	838,50	2.515,50
10	Cartório Eleitoral da 24 ^a Zona - José de Freitas	Praca Gov. Pedro Freitas, 20 - Centro - José de Freitas	Área Interna: 81,30 Área Externa: 0,00	243,90	731,70
11	Cartório Eleitoral da 32 ^a e 47 ^a Zona - Altos - PI	RUA São José, 283 CEP: 64290000 - Centro - Altos - PI	Área Interna: 233,00 Área Externa: 247,0	1.440,00	4.320,00
12	Cartório Eleitoral da 6 ^a Zona Eleitoral - Barras - PI	Rua gal. Taumaturgo azevedo, 665. Cep: 64100000. Barras - PI	Área interna: 258,55 Área externa: 185,60	1.332,45	3.997,35
13	Cartório Eleitoral da 16 ^a Zona Eleitoral - União - PI	Rua Anfrísio Lobão, 672. Cep: 64120000. União/PI	Área interna: 131,43 Área externa: 18,61	450,12	1.350,36
14	Cartório Eleitoral da 17 ^a Zona Eleitoral - Miguel Alves - PI	Rua Ulisses Carmo, 321.Cep: 64130000. Miguel Alves/PI	Área interna: 116,25 Área externa: 587,82	2.112,21	6.336,63
15	Cartório Eleitoral da 27 ^a Zona Eleitoral - Luziândia - PI	Avenida Prefeito Raimundo Marques, N 192. Cep: 64160000. Luziândia/PI	Área interna: 162,397 Área externa: 42,83	615,66	1.846,98
16	Cartório Eleitoral da 34 ^a Zona Eleitoral - Castelo do Piauí - PI	Endereço: Av. Antônio Freire, S/N. Cep: 64340000. Castelo Do Piauí/PI.	Área interna: 280,61 Área externa: 239,49	1.560,30	4.680,90
17	Cartório Eleitoral da 39 ^a Zona Eleitoral - São Miguel Do Tapuio - PI	Rua Leônidas Melo S/N. Cep: 64330000. São Miguel Do Tapuio/PI.	Área interna: 139,19 Área externa: 0	417,57	1.252,71
18	Cartório Eleitoral da 49 ^a Zona Eleitoral - Porto - PI	Av. Presidente Vargas, 445. Cep: 64145000. Porto/PI.	Área interna: 198,75 Área externa: 25,44	672,57	2.017,71
19	Cartório Eleitoral da 53 ^a Zona Eleitoral - Cocal - PI	Rua Prefeito Antônio Moraes E Silva, 69. Cep: 64235000. Cocal/PI.	Área interna: 186,73 Área externa: 169,57	1.068,90	3.206,70
20	Cartório Eleitoral da 71 ^a Zona Eleitoral - Capitão de Campos - PI	Rua Presidente Getúlio Vargas,Sn. Cep: 64270000. Capitão De Campos/PI.	Área interna: 157,37 Área externa: 0	472,11	1.416,33
21	Cartório Eleitoral da 80 ^a Zona Eleitoral - Matias Olímpio - PI	Rua Tenente Anísio 558. Cep: 64150000. Matias Olímpio/PI.	Área interna: 116,64 Área externa: 81,16	593,40	1.780,20
		Deslocamento (Km)	1.476,0	7,00	30.996,00
				TOTAL ANUAL - R\$	116.273,52
				TOTAL P/ 2 ANOS - R\$	232.547,04

LOTE 3 - REG. SUL					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - LOTE 1 - TERESINA - PI					
OBJETO:	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS				
EMPRESA:	CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA				
CNPJ:	24.109.950/0001-17				
FONE:	86 99416-0168				
ENDEREÇO:	Rua Padre Jose Rego, 2794 - São João - Teresina - PI				
rdem	Órgão	Endereço	M ²	Uma Aplicação R\$	TrêsAplicação R\$
1	Cartório Eleitoral da 9 ^a , 61 ^a Zonas - Floriano - PI	Rua Francisco Castro, 940, Manguinha, Floriano - PI	Área Interna: 357,86 Área Externa: 281,33	1.917,57	5.752,71
2	Cartório Eleitoral da 10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Zonas - Picos - PI	Rua Porfirio Bispo de Sousa s/n, Bairro DNER - Picos - PI	Área Interna: 680,26 Área Externa: 1.114,33	5.383,77	16.151,31
3	Cartório Eleitoral da 13 ^a e 95 ^a Zona - São Raimundo Nonato - PI	Praça Gasparino Ferreira, Bairro Aldeia S. R. Nonato - PI	Área Interna: 360,28 Área Externa: 197,68	1.673,88	5.021,64
4	Cartório Eleitoral da 22 ^a Zona - Corrente - PI	Av. Nossa Senhora da Conceição - Corrente - PI	Área Interna: 352,84 Área Externa: 262,7	1.846,62	5.539,86
5	Cartório Eleitoral da 38 ^a Zona - Paulistana - PI	Av. Wall Ferraz - Paulistana - PI	Área Interna: 300,28 Área Externa: 166,7	1.400,94	4.202,82
6	Cartório Eleitoral da 14 ^a Zona - Uruçuí - PI	Rua Zeca Lolo, 160, Malvinas Centro	Área Interna: 278,81		

	PI	Urucu - PI	Área Externa: 907,3	3.558,33	10.674,99
7	Cartório Eleitoral da 36ª Zona - Canto do Buriti - PI	Rua Des. José Messias, 396 Centro - Canto do Buriti - PI	Área Interna: 237,04 Área Externa: 209,18	1.338,66	4.015,98
8	Cartório Eleitoral da 52ª Zona - Água Branca - PI	Rua Adalberto Santana, Centro - Água Branca - PI	Área Interna: 278,81 Área Externa: 821,19	3.300,00	9.900,00
9	Cartório Eleitoral da 15ª Zona - Bom Jesus - PI	Rua Helverico Pinheiro, Bairro São Pedro - Bom Jesus - PI	Área Interna: 278,81 Área Externa: 342,69	1.864,50	5.593,50
10	Cartório Eleitoral da 5ª e 94ª Zona - Oeiras - PI	Av. Antônio de Alencar, 856 Freitas - Oeiras - PI	Área Interna: 392,61 Área Externa: 507,39	2.700,00	8.100,00
11	Cartório Eleitoral da 29ª Zona - Pio IX - PI	Rua Francisco das Chagas Fortaleza - Centro - Pio IX	Área Interna: 101,00 Área Externa: 212,00	939,00	2.817,00
12 *	Cartório Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral - Inhumã - PI	Praça Vereador João de Sousa Leal, 545; Inhumã - PI	Área Interna: 50,00 Área Externa: 150,00		450,00
13	Cartório Eleitoral da 18ª e 89ª Zona Eleitoral - Valença do Piauí - PI	Rua Cícero Portela, 537 Cep: 64300000	Área interna: 208,53 Área externa: 245,22	1.361,25	4.083,75
14	Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral - Jaicós - PI	Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves, 167. Cep: 64575000. Jaicós/PI.	Área interna: 179,94 Área externa: 458,610	1.915,65	5.746,95
15	Cartório Eleitoral da 37ª e 90ª Zona Eleitoral - Simplicio Mendes - PI	Rua Nívardo Rodrigues Da Silva, 704 Cep: 64700000. Simplicio Mendes.	Área interna: 388,60 Área externa: 77,86	1.399,38	4.198,14
16	Cartório Eleitoral da 20ª e 69ª Zona Eleitoral - São João do Piauí - PI	Travessa Doutor Jose Abel, 70 - São Sebastião. Cep: 64760000. São João Do Piau/PI.	Área interna: 258,55 Área externa: 185,6	1.332,45	3.997,35
17	Cartório Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral - Avelino Lopes - PI	Av. Sérgio Gama, 153. Cep: 64965000. Avelino Lopes/PI.	Área interna: 184,55 Área externa: 0	553,65	1.660,95
18	Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Paraguaçu - PI	Rua Guadalajara, S/N.Cep: 64970000. Paraguaú/PI	Área interna: 158,05 Área externa: 258,85	1.250,70	3.752,10
19	Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral - Gilbués - PI	Rua Anísio De Abreu - Centro. Cep: 64930000. Gilbués/PI	Área interna: 236,88 Área externa: 727,5	3.073,14	9.219,42
20	Cartório Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral - Jerumenha - PI	Rua Dias D' Avila, N. 10, Centro. Cep: 64830000. Jerumenha/PI	Área interna: 235,42 Área externa: 499,89	2.205,93	6.617,79
21	Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Amarante - PI	Rua cel. João Ribeiro Gonçalves filho, n. 832. Cep: 64400000	Área interna: 100 Área externa: 0	300,00	900,00
22	Cartório Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - Fronteiras - PI	Rua Nove De Junho, 608. Cep: 64690000. Fronteiras/PI.	Área interna: 179,91 Área externa: 0	539,73	1.619,19
23	Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - São Pedro - PI	Rua Benjamin Constant, 730 - Centro. Cep: 64430000. São Pedro Do Piau/PI.	Área interna: 163,85 Área externa: 287,23	1.353,24	4.059,72
24 *	Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral - Ribeiro Gonçalves - PI	Av. Jose Primo, S/N. Cep: 64865000. Ribeiro Gonçalves/PI.	Área interna: 50,00 Área externa: 0	150,00	450,00
25	Cartório Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral - Guadalupe - PI	Avenida Manoel Ribeiro Da Fonseca N 260. Cep: 64840000. Guadalupe/PI	Área interna: 108,18 Área externa: 235,81	1.031,97	3.095,91
26	Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - Elesbão Veloso - PI	Rua Sete De Setembro, 305. Cep: 64325000. Elesbão Veloso/PI	Área interna: 83,49 Área externa: 0	250,47	751,41
27 *	Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral - Demerval Lobão - PI	Rua Mato Grosso, 395. Cep: 64390000. Demerval Lobão/PI.	Área interna: 50,00 Área externa: 0	150,00	450,00
28	Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral - Simões - PI	Rua Liberato José, 28. Cep: 64585000. Simões/PI	Área interna: 179,23 Área externa: 149,61	986,52	2.959,56
29	Cartório Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral - Itainópolis - PI	Rua Raimundo Gonçalves Dos Santos S/N. Cep: 64565000. Itainópolis/PI.	Área interna: 201,44 Área externa: 28,92	691,08	2.073,24
30	Cartório Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral - Monsenhor Gil - PI	Rua Manoel Faustino, 243. Cep: 64450000. Monsenhor Gil/PI	Área interna: 190,70 Área externa: 0	572,10	1.716,30
31 *	Cartório Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral - Cristino Castro - PI	Av. David Campos, Centro, 1427. Cep: 64920000. Cristino Castro/PI.	Área interna: 50,00 Área externa: 0	150,00	450,00
32	Cartório Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral - Manoel Emílio - PI	Rua Azarias Belchior, 855. Cep: 64875000. Manoel Emílio/PI.	Área interna: 97,45 Área externa: 180,82	834,81	2.504,43
33	Cartório Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral - Padre Marcos - PI	Rua Joaquim Rodrigues De Macedo, 61. Cep: 64680000. Padre Marcos/PI.	Área interna: 167,94 Área externa: 292,03	979,05	2.937,15
34	Cartório Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral - Itaueira - PI	Rua 29 De Outubro 510. Cep: 64820000. Itaueira/PI	Área interna: 46,06 Área externa: 0	138,18	414,54
35	Cartório Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral - Caracol - PI	Rua Luiz Ribeiro, N 315. Cep: 64795000. Caracol/PI.	Área interna: 188,47 Área externa: 292,03	1.441,50	4.324,50
36	Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral - Regeneração - PI	Endereço: Av. Alberto Leaf Nunes, 455 - Centro, Regeneração/PI	Área interna: 289,79 Área externa: 313,20		5.426,91
37 *	Cartório Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral - Barro Duro - PI	Endereço: Av. Cel. Benedito Alves da Luz, sn - Centro - Barro Duro -PI	Área interna: 50,00 Área externa: 0	150,00	
		Deslocamento (Km)	3.596,0	7,00	75.516,00
				TOTAL ANUAL - R\$	227.145,12
				TOTAL PI/2 ANOS - R\$	454.290,24

1 - Cartórios Instalados em Prédios do TJ.
 2 - Prestação de serviços sujeito a aprovação prévia.
 3- Área estimada.

* Obs.:

Tipo painel:	SERVICOS		PESQUISA PAINEL DE PREÇOS - DATA: 10.04.2024												
Quantidade total	320														
Registros apresentados	101 a 150														
Filtros:	Descrição : DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO														
Identificação da Item (Número do Item)	Modalidade	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor	Unidade Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Unidade Gestora	Data da Compra							
90003/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	5.215	0,68	JOSE DOMINGOS DE SOUSA LTDA	160056 - 29 CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO		15/03/2024							
00003/2023 00002	Pregão	METRO QUADRADO	16.080	0,69	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO		27/03/2024							
90004/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	42.353	0,69	PROTER CONTROL CONTROLE DE PRAGAS URBAN/389425 - CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRONOMIA-MT			07/02/2024							
90023/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	12.500	0,73	J G TRINDADE	160357 - 12 COMPANHIA DE COMUNICACOES		03/04/2024							
90003/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	1.600	0,75	EXTIN AMBIENTAL LTDA	160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS		05/03/2024							
00003/2023 00001	Pregão	METRO QUADRADO	29.547	0,75	K. A. SERVICOS LTDA	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO		27/03/2024							
90001/2024 00020	Pregão	METRO QUADRADO	3.750	0,79	AJ SERVICOS LTDA	160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE		22/02/2024							
00029/2023 00009	Pregão	METRO QUADRADO	192.000	0,80	DEDETIZADORA LORD LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
00029/2023 00006	Pregão	METRO QUADRADO	192.000	0,80	DEDETIZADORA LORD LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
00029/2023 00007	Pregão	METRO QUADRADO	192.000	0,80	DEDETIZADORA LORD LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
00029/2023 00008	Pregão	METRO QUADRADO	192.000	0,80	DEDETIZADORA LORD LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
90013/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	1.221	0,90	4K DEDETIZACOES LTDA	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA		18/03/2024							
90008/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	2.000	0,90	M S D DOS SANTOS LTDA	160103 - 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA		19/03/2024							
90225/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	4.000	0,92	DETOX DEDETIZADORA LTDA	160293 - CMDO DA 1 BRIG.DE ARTILHARIA ANTI-AEREA		02/04/2024							
00029/2023 00001	Pregão	METRO QUADRADO	1.080.000	0,95	ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
00029/2023 00002	Pregão	METRO QUADRADO	1.080.000	0,95	ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
00029/2023 00003	Pregão	METRO QUADRADO	1.080.000	0,95	ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	110794 - UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA		05/01/2024							
90011/2024 00001	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	529	0,99	DETOX DEDETIZADORA LTDA	160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO		27/03/2024							
90011/2024 00002	Dispensa de Licitação	METRO QUADRADO	529	0,99	DETOX DEDETIZADORA LTDA	160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO		27/03/2024							
			MEDIANA		0,80										
			MÉDIA		0,83										



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 10/2023

Processo SEI nº 0002187-45.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ACS CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **ACS CONTROLE E SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 34.100.592/0001-35, **nome fantasia ACS Saneamento Ambiental**, estabelecida na Rua 34, Quadra 61, Nº 59 - Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP: 65.054-844, telefone: (98) 98451-6964, e-mail: comercial@acauditoriaeconsultoria.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ALAN CAMPOS SODRE FEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 074.XXX.053-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 02 (dois) tratamentos em semestres distintos, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, Anexo I do Pregão Eletrônico 02/2023, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato, serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 02/2023 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

2.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato está discriminada no item 8 do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- h) Expedir, após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 5.1, letra "p", da cláusula quinta deste contrato, comunicado circular a todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e à eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos;

i) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e no Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - TRE/PB, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;
- b) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de resarcimento pelo contratante;
- d) Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- h) Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Dar garantia total polos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido no item 15.1, da cláusula décima quinta deste Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;
- k) Identificar os empregados que realizarão os serviços para a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

- m) Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de deus empregados;
- o) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Elaborar e entregar à CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, tudo de acordo com o Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.
- q) Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- r) Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- s) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.3 - Toda e qualquer alteração que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.
- 6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;
- 6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6 - Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligencia ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;
- 6.7 - É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;
- 6.8 - Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;
- 6.9 - Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;
- 6.10 - Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços, deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;
- 6.11 - Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.12 - Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal, Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);
- 6.13 - Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.14 - O horário para realização dos serviços objeto deste contrato nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;
- 6.15 - A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;
- 6.16 - Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta da contratada;
- 6.17 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, **prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço – ARS" e segundo o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

7.3 - As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNIT. M ² (R\$)	QUANT. METRO LINEAR	VALOR UNIT. METRO LINEAR	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Controle integrado de pragas urbanas (serviços de desinsetização, desratização e descupinização), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	991 m ²	0,95	-	-	-	-	941,45
9	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04 , descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 -TRE/PB.	-	-	-	-	11	4,36	47,96
10	Controle integrado de pragas urbanas (serviços de desinsetização, desratização e descupinização), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	886 m ²	1,35	-	-	-	-	1.196,10
11	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO	-	-	-	-	7	6,00	42,00

	05 , descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 -TRE/PB.							
12	Controle integrado de pragas urbanas (serviços de desinsetização, desratização e descupinização), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	2.776 m ²	1,07	-	-	-	-	2.970,32
13	Serviço de controle integrado de pragas urbanas (Barreira Química), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	82 m	1,21	-	-	99,22
14	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06 , descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 -TRE/PB.	-	-	-	-	35	4,00	140,00
15	Controle integrado de pragas urbanas (serviços de desinsetização, desratização e descupinização), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	1.188 m ²	1,16	-	-	-	-	1.378,08
16	Serviço de controle integrado de pragas urbanas (Barreira Química), para as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba localizadas nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07 , descritos no Anexo I do Edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	172 m	1,16	-	-	199,52
17	Fornecimento de cochos de	-	-	-	-	18	3,88	69,84

passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07 , descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 -TRE/PB.							
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:							R\$ 7.084,49

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ee", da cláusula quinta, deste contrato.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa

RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

10.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

10.1.2 - O TRE/PB anexará a 1^a (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2^a via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

10.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a aplicação dos produtos uma vez por semestre.

11.2 - O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Autorização de Realização dos Serviços – ARS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000250, em 14 de abril de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

14.3.1 - não assinar o contrato;

14.3.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.3.3 - apresentar documentação falsa;

14.3.4 - causar o atraso na execução do objeto;

14.3.5 - não mantiver a proposta;

14.3.6 - falhar na execução do contrato;

14.3.7 - fraudar a execução do contrato;

14.3.8 - comportar-se de modo inidôneo;

14.3.9 - declarar informações falsas; e

14.3.10 - cometer fraude fiscal.

14.4. Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 06 (seis) meses dos serviços executados, a contar da entrega dos certificados de que tratam o item 6.12.

15.2 - Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada a atender a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

16.1.1 - Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

16.1.2 - Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiro, árvores e gramados.

16.1.3 - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

16.1.4 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

16.1.5 - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

16.1.6 - Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

16.1.7 - A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16.1.8 - A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.9 - O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 02/2023 - TRE/PB (Processo SEI nº 2187-45.2022.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/20119, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

**ALAN CAMPOS SODRE FERREIRA
usuário externo**



Documento assinado eletronicamente por ALAN CAMPOS SODRE FERREIRA em 28/04/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 28/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1544077&crc=3C21BDDE, informando, caso não preenchido, o código verificador **1544077** e o código CRC **3C21BDDE**..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

CONTRATO Nº 09/2024

**CONTRATO Nº 09/2024 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA
AUTO-LIM CONTROLE DE VTORES E
PRAGAS LTDA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **AUTOLIM CONTROLE DE VTORES E PRAGAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 17.165.203/0001-30, com endereço na Rua TENENTE BRASIL, Nº 534 (SL- A) Bairro: CENTRO Município: JI-PARANÁ, CEP: 76.900-014, telefone: (69) 3422-1919 / 69 99975-8981, e-mail: licitacao@autolim.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr(a) ALEXANDER ALVES GUIMARÃES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 2426/2022,e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

imóveis sob responsabilidade do TRT 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Das localidades e especificações:

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	Cidade/Estado	Distância da Sede em Porto Velho/RO (km)	Área Total (m ²)
1	Edifício Sede TRT 14ª Região	Rua Almirante Barroso 600, Bairro Mocambo	Porto Velho/RO	xxx	11.409,67
02	Coordenadoria de Material e Patrimônio/Arquivo/ EJUD	Av. Chiquilito Erse 3997, Bairro Setor Industrial	Porto Velho/RO	xxx	3.163,47
03	Fórum Trabalhista Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes 2313, Bairro Centro	Porto Velho/RO	xxx	2.219,95
04	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek 2351, Bairro Setor Industrial	Ariquemes/RO	204	1.311,42
05	Vara do Trabalho Machadinho do Oeste/RO	Rua Tocantins 3097, Bairro Centro	Machadinho do Oeste/RO	350	456,41
06	Vara do Trabalho Buritis/RO	Rua Cerejeiras 1342, Bairro Setor 01	Buritis/RO	327	459,53
07	Vara do Trabalho Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede 1133 Bairro Centro	Jaru/RO	293	512,00
08	Vara do Trabalho Ouro Preto do Oeste /RO	Av. 15 de Novembro 1009, Bairro União	Ouro Preto do Oeste/RO	336	543,59
09	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo 1295, Bairro Jardim dos Imigrantes	Ji-Paraná/RO	379	1.385,92
10	Vara do Trabalho Cacoal/RO	Rua General Osório 427, Bairro Princesa Isabel	Cacoal/RO	483	518,28
11	Vara do Trabalho Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe 4329, Bairro Centro	Rolim de Moura/RO	484	468,40
12	Vara do Trabalho São Miguel do Guaporé/RO	Av. 16 de Junho 1365, Bairro Cristo Rei	São Miguel do Guaporé/RO	497	428,07
13	Vara do Trabalho Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto 411, Bairro Centro	Pimenta Bueno/RO	522	468,40
14	Vara do Trabalho Vilhena/RO	Av. Ronny de Castro Pereira 3945, Bairro Jardim América	Vilhena/RO	705	407,08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

15	Vara do Trabalho Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro 4061, Bairro Centro	Colorado do Oeste/RO	760	468,40
16	Vara do Trabalho Guajará Mirim/RO	Av. Novo Sertão 1333, Bairro 10 de Abril	Guajará Mirim/RO	329	468,40
Área Total do Grupo					24.688,99

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência da contratação terá prazo de 3 (três) anos, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
José Rodrigues Centeno Gomes	Reginaldo dos Reis Brito

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor anual da contratação é de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Área Total (m ²)	Valor Anual (2 aplicações)	Valor Total (3 anos)
1	Serviço especializado de Combate a Pragas Urbanas contemplando: Desinsetização, Desratização, Descupinização, com 2 aplicações anuais, perfazendo o total de 6 aplicações no prazo de 3 (três) anos.	3417	24.688,99	R\$21.500,00	R\$64.500,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

6.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

6.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverão juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

6.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- 10.10.1 Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- 10.10.2 Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
- 10.10.3 Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.10.4 Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- 10.10.5 Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- 10.10.6 Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7 Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

10.10.8 Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9 Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv **Multa**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

- iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1 Os créditos orçamentários que darão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2023, no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 no subitem Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.78 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deve:

15.1.1 observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

15.1.2 não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Velho/RO, 14 de março de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 2426/2023

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
AUTOLIM CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS EIRELI EPP
CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

HELY
CALIXTO
DA
CRUZ
31/07/2023 17:02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, que será executada em 02 (duas) etapas, sendo a segunda etapa realizada 6 (seis) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região nos Estados de Rondônia e Acre, conforme relação constante no item 3.9.2 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3 Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021)

1.4 A vigência da contratação terá prazo de 3 (três) anos, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, através de desinsetização, desratização e descupinização nas diversas unidades deste Regional. Os serviços serão executados conforme a especificidade abaixo discriminada.

3.1.1 **Desinsetização:** Aplicação de produto(s) capaz(es) de eliminar os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. A solução deve oferecer ação preventiva, criando uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem.

3.1.2 **Desratização:** Aplicação de produto(s) capaz(es) de eliminar os roedores já existentes quanto para evitar novos agrupamento dessa espécie no local, considerando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

3.1.3 **Descupinização:** Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose, podendo causar os seguintes danos: perda de documentos, deterioração de móveis, estufamento ou ondulações em paredes, descolamento de papel de parede, danos em estruturas de madeira, destruição de rodapés, deterioração de paredes em drywall, entre outros.

3.2 As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.

3.3 Os serviços nos prédios localizados em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades, serão executados de acordo com programação a ser encaminhada previamente, com a presença do fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços em todas suas etapas.

3.4 Os serviços nos prédios das Varas Trabalhistas do interior de Rondônia e Acre deverão ser executados sequencialmente no itinerário proposto, de forma ininterrupta, em dias de expediente normais, feriados locais ou nos finais de semana, mediante desocupação dos mesmos, com a presença do fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços em todas suas etapas, de acordo com programação a ser encaminhada previamente as respectivas Varas Trabalhistas.

3.5 A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

3.6 A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência.

3.7 Das Características dos Produtos Químicos

3.7.1 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes.

3.7.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

3.8 Quantitativos e Locais:

3.8.1 Serão realizadas 02 (duas) aplicações anuais, sendo a segunda aplicação com intervalo de 6 (seis) meses após a primeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

3.9.2 As Unidades contempladas com o serviço em tela estão localizadas nos seguintes endereços:

Endereço e Área Aproximada em Metros Quadrados das Unidades do TRT 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre					
Item	Imóvel	Endereço	Cidade/Estado	Distância da Sede em Porto Velho/RO (km)	Área Total (m²)
GRUPO 1					
01	Edifício Sede TRT 14ª Região	Rua Almirante Barroso 600, Bairro Mocambo	Porto Velho/RO	xxx	11.409,67
02	Coordenadoria de Material e Patrimônio/Arquivo/ EJUD	Av. Chiquilito Erse 3997, Bairro Setor Industrial	Porto Velho/RO	xxx	3.163,47
03	Fórum Trabalhista Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes 2313, Bairro Centro	Porto Velho/RO	xxx	2.219,95
04	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek 2351, Bairro Setor Industrial	Ariquemes/RO	204	1.311,42
05	Vara do Trabalho Machadinho do Oeste/RO	Rua Tocantins 3097, Bairro Centro	Machadinho do Oeste/RO	350	456,41
06	Vara do Trabalho Buritis/RO	Rua Cerejeiras 1342, Bairro Setor 01	Buritis/RO	327	459,53
07	Vara do Trabalho Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede 1133 Bairro Centro	Jaru/RO	293	512,00
08	Vara do Trabalho Ouro Preto do Oeste /RO	Av. 15 de Novembro 1009,Bairro União	Ouro Preto do Oeste/RO	336	543,59
09	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo 1295, Bairro Jardim dos Imigrantes	Ji-Paraná/RO	379	1.385,92
10	Vara do Trabalho Cacoal/RO	Rua General Osório 427, Bairro Princesa Isabel	Cacoal/RO	483	518,28
11	Vara do Trabalho Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe 4329, Bairro Centro	Rolim de Moura/RO	484	468,40
12	Vara do Trabalho São Miguel do Guaporé/RO	Av. 16 de Junho 1365, Bairro Cristo Rei	São Miguel do Guaporé/RO	497	428,07
13	Vara do Trabalho Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto 411, Bairro Centro	Pimenta Bueno/RO	522	468,40
14	Vara do Trabalho Vilhena/RO	Av. Ronny de Castro Pereira 3945, Bairro Jardim América	Vilhena/RO	705	407,08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

15	Vara do Trabalho Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro 4061, Bairro Centro	Colorado do Oeste/RO	760	468,40
16	Vara do Trabalho Guajará Mirim/RO	Av. Novo Sertão 1333, Bairro 10 de Abril	Guajará Mirim/RO	329	468,40
Área Total do Grupo 1					24.688,99
GRUPO 2					
17	1 ^a 2 ^a 3 ^a e 4 ^a Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	Rua Benjamim Constant 1121, Bairro Centro	Rio Branco/AC	528	3.147,58
18	Vara do Trabalho Plácido de Castro/AC	Rua Epifácio Pessoa 481 Bairro Centro	Plácido de Castro/AC	462	476,92
19	Vara do Trabalho Epitaciolândia/AC	Rodovia BR-317 725, Bairro Aeroporto	Epitaciolândia/AC	674	478,53
20	Vara do Trabalho Sena Madureira/AC	Rua Virgulino de Alencar 235 Bairro Centro	Sena Madureira/AC	674	492,74
21	Vara do Trabalho Feijó/AC	Rua Anastácio Barroso 344 Bairro Centro	Feijó/AC	893	481,65
22	Vara do Trabalho Cruzeiro do Sul/AC	Rua Rui Barbosa 440, Bairro Centro	Cruzeiro do Sul/AC	1165	439,26
Área Total do Grupo 2					5.516,68

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

4.2 Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento concedido pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município. Os serviços a serem contratados devem obrigatoriamente obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística (CSIL), através de expedição de Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

4.4 A contratação deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

4.4.1 A contratada deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução ANVISA nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu), que considera cinco etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.

4.4.2 A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.4.3 Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade. Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

4.4.4 A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

4.7 Garantia da contratação

4.7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.1 A Administração terá o prazo de 10 dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

5.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço.

7.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades deste Regional, tais como: área de serviços, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa das máquinas depósitos/almoxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, terraço e outros locais determinados pelo Contratante.

7.3 Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, perfazendo o total de 2 (duas) aplicações anuais, com o intervalo de 6 (seis) meses, devendo atender integralmente às necessidades do Contratante e englobando as Unidades, previstas na tabela do item 3.9.2 deste instrumento.

7.4 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

7.5 As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

7.6 Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.7 Metodologia do Serviço de Desinsetização

7.7.1 O objetivo é o combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros.

7.7.2 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “gel”, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os referidos deverão ser utilizados da seguinte forma:

7.7.2.1 Aplicação utilizando o método *spray*: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local.

7.7.2.2 Aplicação utilizando o método *gel*: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão ser aplicados em ambientes internos e sensíveis, como áreas de manipulação de alimentos e outras áreas suspeitas de infestação.

7.7.2.3 Aplicação utilizando o método “*fog*” (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam inseticida e, simultaneamente, lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão nos locais de difícil acesso, tais como poços dos elevadores,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

galérias, shaft's, túneis, forros e demais locais que se fizerem necessários. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período.

7.8 Metodologia da Aplicação da Desratização

7.8.1 Poderão ser utilizados os seguintes tipos de raticidas:

7.8.1.1 Raticidas anticoagulantes de dose múltipla (cumafeno-warfarina, cumacloro, cumatetralil, cumafuril, difacinona, clorofacinona e difenacoun).

7.8.1.2 Raticidas anticoagulantes de dose única (brodifacoum, bromadiolone, flocoumafen e difetialone).

7.8.2 Para melhor eficiência e segurança poderão ser utilizadas as seguintes técnicas de aplicação dos raticidas:

7.8.2.1 Iscagem: Atua através da ação anticoagulante evitando os odores da decomposição. É realizada através de posicionamento do veneno em pontos estratégicos. O veneno atrai os ratos e pode infectar também a colônia, dependendo da espécie. A isca simula o alimento do roedor, atraindo-o até o veneno. Por isso, as iscas devem ser colocadas em pontos bem definidos para garantir a sua eficiência no processo de desratização. Esses locais são próximos de onde os roedores estão buscando alimento, perto das tocas, pelos caminhos onde estão caminhando e em outros pontos.

7.8.2.2 Pós de contato: Não precisa atrair o roedor, mas basta que fique impregnado em seu corpo, de onde será retirado (e ingerido) pelo próprio animal pelas lamberezas. Portanto sua aplicação deve ser feita apenas nos locais onde possivelmente os roedores infestantes estejam passando, ou seja, ao longo de suas trilhas e pontos de passagem. No interior das tocas, quando for o caso, é um ótimo ponto de aplicação. A maioria das apresentações comerciais desses produtos vêm acondicionadas em frascos aplicadores que facilitam a aplicação do raticida e minimizam o contato físico com o operador.

7.8.2.3 Blocos impermeáveis: Quase todos os blocos disponíveis no mercado contém um orifício por onde pode se passar um arame destinado a fixá-lo a alguma estrutura próxima à passagem dos roedores infestantes. Nos esgotos, uma boa técnica é fazer um colar de cinco ou seis blocos e dispô-los ao alcance dos roedores.

7.9 Metodologia da Aplicação da Descupinização

7.9.1 Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

7.9.2 O controle deverá ser feito pelo sistema convencional quando houver necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

7.9.3 O controle deverá ser feito pela barreira química quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

7.9.4 O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6 Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.12 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.13 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

da aplicação das penalidades.

9.3 Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpriu cláusula contratual.

10. PAGAMENTO

10.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

10.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

10.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

10.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverão juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

10.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seages/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

12.23 capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

12.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27 A empresa contratada deverá comprovar a experiência com apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de forma satisfatória, sua capacidade na execução de serviços, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento

12.28 A empresa deverá apresentar o Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

12.29 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)

13.1 A licitação será realizada por grupo conforme os valores de referência da tabela seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

Grupo 1

Item	Especificação	CATSER	Área Total (m ²)	Valor Anual (2 aplicações)	Valor Total (3 anos)
1	Serviço especializado de Combate a Pragas Urbanas contemplando: Desinsetização, Desratização, Descupinização, com 2 aplicações anuais	3417	24.688,99	R\$93.626,88	R\$ 280.880,64
Valor de Referência do Grupo 1					R\$ 280.880,64

Grupo 2

Item	Especificação	CATSER	Área Total (m ²)	Valor Anual (2 aplicações)	Valor Total (3 anos)
1	Serviço especializado de Combate a Pragas Urbanas contemplando: Desinsetização, Desratização, Descupinização, com 2 aplicações anuais	3417	5.516,68	R\$ 20.920,64	R\$ 62.761,92
Valor de Referência do Grupo 2					R\$ 62.761,92

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "j" da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Os créditos orçamentários que darão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2023, no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 no subitem Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.78 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação).

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2023.

Hely Calixto da Cruz

Coordenador da CSIL

Gestor do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2426/2023

José Rodrigues Centeno Gomes

Agente de Polícia Judicial/NSI

Fiscal do Contrato

Reginaldo dos Reis Brito

Agente de Polícia Judicial

Chefe da Seção de Transporte

Fiscal Eventual



CONTRATO

PROCESSO N° 00190.108206/2022-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Lotes 530 a 560, CEP 70610-420, em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Senhora **ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO**, nomeada pela Portaria nº 1279, de 26 de janeiro de 2023, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1540208, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.387.960/0001-26, sediada na Quadra CND Lote 16, loja 03, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.120-025, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE LUCCA**, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.108206/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR APLICAÇÃO	APLICAÇÕES POR ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1. Serviço de Dedeetização, desinsetização e desratização	1	Áreas internas e externas do Edifício Soheste.	3417	m ²	21.336	R\$ 0,1347	R\$ 2.875,00	4	R\$ 11.500,00
	2	Áreas internas e externas do Edifício Darcy Ribeiro (incluindo Berçário e Consultório Médico).		m ²	17.430	R\$ 0,1362	R\$ 2.375,00	4	R\$ 9.500,00
	3	Áreas internas e externas do Depósito de bens da Controladoria.		m ²	1.257	R\$ 0,3977	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
TOTAL					40.023			20	R\$ 27.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.000,00**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,

os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001/370003

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 173740

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39

V - Plano Interno: 20.04.04

VI - Nota de Empenho: 2023NE000153

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possa, ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE LUCCA CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE LUCCA**, Usuário Externo, em 29/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO**, Diretor de Gestão Corporativa, em 30/06/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALMEIDA MAGALHÃES**, Testemunha, em 30/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA**, Testemunha, em 30/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2860714 e o código CRC 7BC76A53

Referência: Processo nº 00190.108206/2022-19

SEI nº 2860714